LEI Nº 2298, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Concede Isenções Tributarias à COHAB-MG, em empresas empreiteiras relativas, respectivamente, a imóveis residenciais, obras e serviços em conjuntos habitacionais a serem construídos no município de Divinópolis.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º É concedida isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano, incidente sobre imóveis residenciais situados em conjuntos habitacionais que vierem a ser construídos pela COHAB-MG - Companhia de habitação de Minas Gerais, no município de Divinópolis.

Parágrafo Único – As isenções de que trata este artigo cessam com a transferência, a terceiro, de cada imóvel não tributado, em virtude da presente lei.

Artigo 2º - Fica outrossim concedida a isenção do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas empreiteiras de obras e serviços contratados com a COHAB-Mg, na construção de conjuntos habitacionais, situados neste município.

Parágrafo único – A isenção de que trata este artigo é condicionada à comprovação, pela empreiteira, através de documento da COHAB-MG, da exclusão do tributo, no orçamento respectivo.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de dezembro de 1987.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PL EM-067/87
Publicação Jornal Agora, nº 3.466, de 29/12/1987